

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI 1.221 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 09/09/2021 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 09 de setembro de 2021

M. Silva
Chefe de Gabinete

"Dispõe sobre Ações para o Enfrentamento da Emergência de Saúde-Corona Vírus (COVID-19) e ainda autoriza abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei, e eu Prefeito do Município de Fortaleza de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o repasse para o Enfrentamento da Emergência de Saúde- Corona Vírus (COVID-19).

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a aplicação desta Lei, fica o Município de Fortaleza de Minas autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no orçamento de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde; com isso, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, conforme lei Municipal 1.199, de 30 de dezembro de 2020, sendo distribuído de acordo com a seguinte dotação:

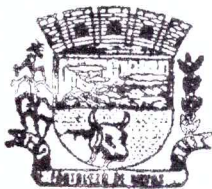
ÓRGÃO: 02009 – Saúde e trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza de Minas

FONTE DE RECURSO: 254 – Outras Transferência de Recursos do SUS

PROJETO ATIVIDADE: 02009002.1030200472.118 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Corona Vírus (COVID-19).

33903900000 – /254- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....
R\$30.000,00.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art. 2º até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2021/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídas suas alterações no Orçamento Municipal e no Plano Plurianual vigentes.

Fortaleza de Minas, 09 de setembro de 2021.

Adenilson Queiroz

Prefeito Municipal